

lei n. 319/69

Sr. Antunes, Prefeito Municipal etc.

- Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custear os estudos dos alunos que frequentam o Curso Preparatório de Vestibular à Escola Normal, na base de R\$ 600,00 per capita.
- § único. - Geração dos efeitos da presente lei, apenas os alunos que se comprometerem a cursar, pelo menos, o primeiro ano na Escola Normal Municipal de Regente Feijó.
- Art. 2.º - O professor responsável pelo referido curso fica na obrigação de, mensalmente, fornecer ao Sr. Prefeito Municipal a relação dos alunos inscritos.
- § único. - O Sr. Prefeito Municipal determinará fiscalização de frequência por elemento que pertença ao quadro da Municipalidade.
- Art. 3.º - Para ocorrer às despesas advindas da aplicação da presente lei, fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito

especial no valor de Cr\$30.000,00, correndo o mesmo por conta do excesso de arrecadação já previsto em balanço.

Art. 4.º - Dos orçamentos futuros constarão os créditos para aplicações da presente lei.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Legado Feijó, 5 de dezembro de 1959.

ass. José Antunes - Prefeito Municipal